

SPA Invest – Strategic Portfolio Advisors

Código de Ética

2025

SPAINVEST@SPAINVEST.COM.BR

AV. ANGÉLICA, 2346 13º ANDAR CJ. 131/132

01228-200 CONSOLAÇÃO SÃO PAULO SP BRASIL

T 55 11 3156 4200

ÍNDICE

Introdução e Objetivo	3
Diretrizes do Código de Ética	3
Relacionamentos Internos e com Terceiros	4
a) Relacionamentos com Órgãos de Supervisão e Fiscalização	4
b) Relacionamentos com Clientes	4
c) Relacionamentos com Concorrentes	5
d) Relacionamentos com Fornecedores e Prestadores de Serviços	5
e) Relações no Ambiente de Trabalho e Comunicação Interna	5
Desenvolvimento Profissional	5
Comunicação Externa	6
Relação com Meios de Comunicação	6
Conflitos de Interesse	7
a) Conflitos de interesses decorrentes das participações societárias detidas pelos sócios e diretores da Gestora em outros negócios (partes relacionadas)	9
b) Conflitos de interesses decorrentes de outras atividades desenvolvidas pela Gestora	Erro! Indicador não definido.
Presentes e Entretenimentos	10
“Soft Dollar”	11
Política de Anticorrupção	11
Solução de Controvérsias envolvendo o Código de Ética	13
Sanções	13
Disposições Gerais	14
ANEXO I – TERMO DE ADESÃO	15

Introdução e Objetivo

1. O presente Código de Ética da **STRATEGIC PORTFOLIO ADVISORS – GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Código de Ética” e “Gestora” ou “SPA”, respectivamente) tem como objetivo estabelecer os princípios, valores e conceitos a nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores da Gestora no exercício de suas atividades profissionais, seja no interior, ou exterior, da empresa ou de suas dependências.
2. Este Código de Ética aplica-se todos aqueles que possuem cargo, função, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora, inclusive os diretores, empregados e prestadores de serviços não eventuais (“Colaborador” ou, em conjunto, “Colaboradores”) da SPA.
3. O presente código representa o compromisso da Gestora com os valores que caracterizam a sua cultura, baseados na integridade, confiança e lealdade. Assim, a busca contínua do desenvolvimento da Gestora e a defesa dos interesses dos seus clientes estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais apresentados neste Código de Ética, e aplicados em todas as políticas internas da Gestora, inclusive o “Manual de Controles Internos (Compliance)”, a “Política de Investimento Pessoal” e a “Política de Gestão de Risco” (em conjunto, as “Políticas Internas”).
4. Será de responsabilidade do diretor responsável pela área de compliance (“Diretor de Compliance”) a propagação, verificação do cumprimento e atualização deste Código de Ética.
5. Este Código de Ética será revisto e, se necessário, atualizado pelo Diretor de Compliance anualmente.

Diretrizes do Código de Ética

6. Os parâmetros de conduta estabelecidos neste Código de Ética, amparado pelas principais normas e regulamentos do mercado financeiro e de capitais, baseiam-se nos princípios da boa fé, diligência, lealdade, integridade, transparência e igualdade.
7. Os Colaboradores da Gestora devem desenvolver sua atividade profissional com o mesmo cuidado e diligência que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, agindo com lealdade e evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, de forma a atingir o melhor padrão ético e profissional possível.
8. A Gestora busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da transparência, inclusive no que diz respeito a sua relação com investidores, a qual deverá ser pautada pela diligência e lealdade para com estes, além da manutenção de sua reputação de solidez e integridade, respeito às leis e às instituições.

9. As atitudes e comportamentos de cada Colaborador deverão sempre refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da Gestora. Os Colaboradores devem prezar pela cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança no relacionamento com os colegas profissionais, sem quaisquer tipos de preconceitos ou discriminação.
10. A SPA e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.
11. Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento do disposto neste Código de Ética e nos demais códigos e manuais aprovados ou aderidos pela Gestora, inclusive assumindo o compromisso de informar a diretoria caso tenham conhecimento ou suspeita de infração a qualquer código ou manual aderido pela Gestora, por qualquer Colaborador. O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer, além de ação disciplinar, demissão por justa causa.

Relacionamentos Internos e com Terceiros

a) Relacionamentos com Órgãos de Supervisão e Fiscalização

12. A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização do setor em que atua, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial da ética da Gestora.
13. É dever dos Colaboradores repassar aos seus superiores imediatos, logo após o recebimento, todas e quaisquer correspondências enviadas pelos órgãos de supervisão e fiscalização, bem como pelo Poder Judiciário, desde que relacionadas às respectivas atividades desempenhadas na Gestora.

b) Relacionamentos com Clientes

14. O respeito aos direitos dos clientes deve traduzir-se em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação das expectativas do cliente em relação aos produtos e serviços oferecidos pela Gestora, nos limites da legislação e regulamentação aplicável, e observados ainda os termos das Políticas Internas.
15. Assim, o contato com os clientes deve ser marcado pela cortesia e eficiência no atendimento, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas.
16. Nas relações com clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma um cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum

interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

17. Todas as informações referentes aos clientes são prioridades da Gestora e devem ser tratadas como informações confidenciais. Apenas os sócios podem autorizar ou vetar o acesso e a divulgação de informações, devendo os Colaboradores estarem comprometidos a guardar sigilo mesmo depois de se desligarem da Gestora.

c) Relacionamentos com Concorrentes

18. Em relação aos concorrentes, deve ser mantido o mesmo princípio adotado com relação aos clientes, a fim de se estabelecer relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.
19. É importante que não se divulguem comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais será exigido o mesmo tratamento.
20. Não é permitido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Gestora aos concorrentes desta, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização de um sócio.

d) Relacionamentos com Fornecedores e Prestadores de Serviços

21. Os compromissos com fornecedores e prestadores de serviços devem ser preferencialmente objeto de contratos escritos e objetivos, sem margem a ambiguidades ou omissões.
22. É importante sempre prevalecerem os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos fornecedores e prestadores de serviço, devendo sempre que possível a contratação ser precedida de cotações junto a dois ou mais profissionais, visando a obtenção da melhor combinação entre preço e qualidade.

e) Relações no Ambiente de Trabalho e Comunicação Interna

23. A busca constante pela convivência cordial e harmoniosa no ambiente de trabalho deve ser uma característica da Gestora. A preservação desse ambiente é fundamental, pois incentiva o espírito de equipe e a obtenção de melhores resultados, além de promover qualidade de vida no trabalho.

Desenvolvimento Profissional

24. As oportunidades de desenvolvimento profissional serão iguais para todos os Colaboradores, sendo reconhecidas, igualmente, as características, os

SPAINVEST@SPAINVEST.COM.BR

AV. ANGÉLICA, 2346 13º ANDAR CJ.131/132

01228-200 CONSOLAÇÃO SÃO PAULO SP BRASIL

T 55 11 3156 4200

méritos, as contribuições e as competências de cada um.

25. Defendemos o constante crescimento e aprimoramento dos nossos colaboradores. Por isso, em determinados casos, considerando a importância e a condição social do Colaborador, a Gestora auxiliará, parcial ou totalmente, conforme o caso, no custeio de cursos de qualificação profissional que sejam relevantes para a carreira destes, desde que aprovado previamente pelos sócios.

Comunicação Externa

26. O atendimento telefônico ou por qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Gestora deverá ser feito de forma harmoniosa, responsável e cordial, devendo ser evitado o uso para assuntos pessoais, assim como o uso indevido de internet e e-mails, sobretudo a utilização de e-mail para mensagens de conteúdo inapropriado.
27. A Gestora se reserva o direito de gravar qualquer ligação telefônica e/ou qualquer comunicação dos seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas ou qualquer outro meio disponibilizado pela Gestora para a atividade profissional de cada Colaborador. O Diretor de Compliance poderá monitorar, por amostragem, as ligações e demais comunicações realizadas pelos Colaboradores. Qualquer informação suspeita encontrada será esclarecida imediatamente.

Relação com Meios de Comunicação

28. Os Colaboradores não estão autorizados a fazer qualquer tipo de pronunciamento ou declaração em nome da Gestora ou sobre ela a meios de comunicação e veículos de imprensa em geral, seja por meios físicos, verbais ou eletrônicos (fóruns online, comentários em notícias, blogs, etc.). A comunicação com a imprensa deve ser feita, necessariamente, por diretor ou sócio da Gestora que tenha obtido autorização do Diretor de Compliance, sendo, ainda assim, vedadas opiniões pessoais ou quaisquer declarações políticas ou difamatórias.
29. Considera-se comunicação, para os fins ora tratados, a revelação de qualquer informação sujeita a propriedade intelectual da Gestora aos meios de comunicação, assim como toda e qualquer informação, incluindo as relacionadas a clientes, obtidas no desenvolvimento das atividades da SPA.
30. Os Colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, precisos e completos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações ser pautadas pela precisão terminológica e cautela na divulgação de informações sensíveis.

31. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder

declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

32. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

Conflitos de Interesse

33. Os Colaboradores da Gestora devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Gestora, ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviço e qualquer agente do mercado financeiro que realize negócios com a Gestora, visando, sempre que possível, a construção e manutenção de relacionamentos de confiança sólidos e duradouros.
34. Além disso, todos os Colaboradores devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre os interesses da própria Gestora e seus clientes. Ou seja, os Colaboradores têm o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores, com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente.
35. Há conflito ou incompatibilidade de interesses quando um indivíduo ou entidade não é independente em relação a uma determinada situação e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles que teria se fosse independente em relação a tal situação. Identificado algum tipo de conflito de interesses, esse deverá ser comunicado imediatamente pelo Colaborador ao seu superior ou à área de compliance, que deverão decidir sobre o fato sempre tendo como premissa que os interesses do cliente e da Gestora devem prevalecer, abstendo-se de consumir o ato ou omissão originador do conflito de interesse até decisão em contrário.
36. A seguir, alguns exemplos de situações que podem ocasionar conflitos de interesse:
- a) Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na Gestora;
 - b) Envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas (conforme tratada no Manual de Controles Internos) recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na Gestora;
 - c) Execução, pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à gestão de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas

em que tenham (a) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar informações confidenciais desta; e (b) investimentos pessoais em tal companhia; e

d) Proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.

37. Pessoas de “relacionamento pessoal” compreendem cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação relevante.
38. Por “pessoas ligadas à companhia” ou “pessoas ligadas à contraparte”, compreendem-se acionistas e/ou sócios controladores, conselheiros, administradores e dirigentes ou também outra pessoa que, em consequência do cumprimento de suas funções na companhia ou em virtude de seu relacionamento pessoal com tais pessoas, possa acessar informações confidenciais da empresa.
39. Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da Gestora e os de seus clientes, devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada Colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da Gestora.
40. Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito entre os interesses da Gestora, seus clientes e os do Colaborador, assim como comportamentos ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser submetidas ao Diretor de Compliance.
41. Adicionalmente, caberá ao Diretor de Compliance realizar o monitoramento de participações societárias dos sócios e diretores das empresas e tomar as devidas providências para identificação e mitigação de potenciais conflitos de interesse.
42. As prováveis ações compatíveis com os valores da Gestora e os resultados esperados são:
- a) Assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, ao superior imediato;
 - b) Fazer questionamentos às ações que sejam contrárias aos valores e aos princípios estabelecidos neste Código de Ética;

- c) Expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho e os resultados da Gestora;
 - d) Comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética da Gestora, ao Diretor de Compliance; e
 - e) Comunicar previamente ao Diretor de Compliance quaisquer situações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse.
43. Os Colaboradores e a Gestora se comprometem a observar as exceções estabelecidas na regulamentação vigente, transferir para os fundos de investimentos e clientes, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem decorrentes das atividades desenvolvidas pela Gestora.
44. As recomendações ou a realização dos investimentos, conforme o caso, devem ser sempre realizadas pelos Colaboradores da Gestora observando a política de investimentos dos fundos de investimentos ou o perfil do cliente, buscando atingir os objetivos estabelecidos pelos clientes da Gestora.

a) Conflitos de interesses decorrentes das participações societárias detidas pelos sócios e diretores da Gestora em outros negócios (partes relacionadas)

45. Os sócios e diretores da Gestora possuem participações e/ou atividades de representação em outros negócios, incluindo empresas de participações (*holdings*) e empresas prestadoras de serviços, sendo estas empresas consideradas como partes relacionadas.
46. Nesse sentido, em relação a empresas nas quais os sócios possuam participação relevante ou exerçam cargos, a Gestora poderá estar sujeita a potenciais conflitos de interesse, tais como:
- a) A aquisição, pelos fundos geridos pela Gestora, de ativos originados por essas empresas; e
 - b) O investimento, por parte dos fundos geridos pela Gestora, em fundos que detenham ativos dessas empresas.
47. Para mitigação desses potenciais conflitos de interesse, a Gestora adota as seguintes medidas:
- a) A Gestora não investirá, diretamente ou por meio de fundos geridos, em ativos por elas

originados, nem irá adquirir cotas de fundos de investimentos que possuam esse tipo de ativo;

- b) Os fundos geridos pela Gestora não contratarão serviços prestados por essas empresas, exceto se assim deliberado pela assembleia geral de cotistas do respectivo fundo;
- c) Todos os sócios informarão o Diretor de Compliance acerca das participações societárias e funcionais que tenham em outras empresas, de forma que o Diretor de Compliance possa tomar as medidas adicionais cabíveis para mitigação dos potenciais conflitos de interesse em relação a cada empresa.

48. Em relação ao item “i” acima, caso, extraordinariamente, qualquer fundo gerido pela Gestora decida realizar tais tipo de investimentos, tais transações serão submetidas à aprovação da assembleia geral de cotistas do fundo.

Presentes e Entretenimentos

49. Os Colaboradores devem ter nos sócios exemplos de conduta, não sendo admitida a utilização do respectivo cargo para conseguir favores dos subordinados ou desfrutar de benefícios ilícitos dentro ou fora da empresa.
50. A Gestora faz distinção entre um “*Presente*” e “*Entretenimento*.” Os presentes são itens (ou serviços) de valor que um terceiro fornece a um Colaborador (ou um Colaborador ao terceiro). O entretenimento, por outro lado, contempla que o presenteador participe (ou não) com o receptor no usufruto do item. O entretenimento somente é apropriado quando usado para encorajar e promover relações de trabalho para a Gestora. A solicitação de Presentes e/ou Entretenimento é antiprofissional e estritamente proibida.
51. Os Colaboradores não deverão dar ou receber um Presente de qualquer pessoa com quem a Gestora teve ou tem a probabilidade de ter relações de trabalho, exceto se previamente aprovado pelo Diretor de Compliance. Os Colaboradores não deverão dar ou aceitar um convite que envolva Entretenimento o qual seja excessivo, não habitual ou incomum.
52. Caso os Colaboradores venham a receber Presentes e/ou Entretenimento, deverão reportar esta situação imediatamente a seu superior direto ou ao Diretor de Compliance e, caso o privilégio em questão represente algo desproporcional ao padrão, sendo passível de afetar sua independência, objetividade ou lealdade aos clientes da Gestora, o caso será analisado de maneira pontual.
53. No caso de entretenimento pessoal e/ou intransferível, o Colaborador deverá rejeitá-lo, exceto se previamente aprovado pelo Diretor de

Compliance.

54. Caso referidos brindes ou presentes tenham valor superior a R\$1.000,00 (mil reais), a sua aceitação pelos Colaboradores dependerá de prévia autorização do Diretor de Compliance.

“Soft Dollar”

55. Para as regras aplicáveis a acordos de soft *dollar*, vide o Manual de Compliance da Gestora, disponível em seu website.

Política de Anticorrupção

56. A Gestora não permite nem tolera qualquer prática antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção, seja no setor público ou privado, conforme previsto pela Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e outras normas que regulam atos de corrupção e improbidade administrativa (“Leis Anticorrupção”).
57. A Gestora diligenciará para que não sejam praticados quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto pelas Leis Anticorrupção, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, inclusive:
- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
 - c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - d) no tocante a licitações e contratos:
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
58. É de responsabilidade do Diretor de Compliance promover a fiscalização das atividades praticadas pela Gestora e por seus Colaboradores, a fim de verificar qualquer infração, efetiva ou potencial, às Leis Anticorrupção. Eventuais atos ou fatos suspeitos serão pontualmente analisados pelo Diretor de Compliance, que providenciará para que sejam tomadas as medidas internas, administrativas e judiciais competentes, em linha com as Leis Anticorrupção.
59. Nenhum Colaborador deve, direta ou indiretamente, oferecer, prometer ou autorizar a entrega ou promessa de dinheiro, presente, serviços, favores ou qualquer outra vantagem a agentes públicos, funcionários de órgãos ou agências governamentais, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, membros do Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo (“Agentes Públicos”), visando obter vantagem, determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou de qualquer forma influenciá-lo. A proibição se estende, ainda, a pessoas relacionadas aos Agentes Públicos, tais como cônjuge, companheiro, namorada/o, familiares e afins e quaisquer outras que recebam a promessa, oferta ou benefício para influenciar qualquer decisão de um Agente Público.
60. Quaisquer pagamentos, mesmo de pequeno valor, feitos com a intenção de assegurar ou apressar a expedição de atos governamentais são proibidos.
61. A Gestora proíbe que qualquer contribuição ou doação seja efetuada em troca de favorecimento ou vantagem indevida, ou para influenciar decisão de Agente Público, direta ou indiretamente, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente. São proibidas as contribuições e doações a entidades ou instituições a pedido de um Agente Público, ou na qual o Agente Público ou uma Pessoa Relacionada exerça qualquer função.
62. A Gestora somente fará negócios com terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação

técnica adequada e que se comprometam a adotar a política de tolerância zero quanto à corrupção.

63. Para isso, a Gestora analisará seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar dúvidas quanto a seus valores éticos e reputação, verificando indícios que possam indicar propensão ou tolerância do terceiro quanto a atos de corrupção.

Solução de Controvérsias envolvendo o Código de Ética

64. Em geral, as situações que causam problemas éticos não são necessariamente geradas pelos Colaboradores. Contudo, estes devem evitar que ocorram. Este Código de Ética prevê algumas situações que podem ocorrer, porém é difícil especificar todos os conflitos que poderão surgir. Portanto, poderão surgir dúvidas com relação ao comportamento esperado dos Colaboradores na ocorrência de uma situação real.
65. Nestes casos, o Colaborador deve dirigir-se ao Diretor de Compliance, a fim de obter a adequada orientação, mesmo que seja apenas uma suspeita de uma provável situação de conflito ou que afete os interesses da Gestora ou de seus clientes. Esse é o modo mais adequado para solidificar os princípios empresariais da Gestora, reforçando os valores éticos aqui apresentados.

Sanções

66. As sanções decorrentes do descumprimento das regras estabelecidas neste Código de Ética e/ou das Políticas Internas serão definidas e aplicadas pelo Diretor de Compliance, a seu critério razoável, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, se aplicável, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de penalidades pela Comissão de Valores Mobiliários e do direito da Gestora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio dos procedimentos legais cabíveis.
67. A transgressão a qualquer regra aqui descrita, assim como as de demais códigos e políticas (verbais ou escritas) da Gestora, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis, observado o disposto no Manual de Controles Internos (Compliance) da Gestora. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da SPA, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da SPA, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da SPA de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

68. A Gestora não assume a responsabilidade por Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Gestora venha a ser responsabilizada ou sofra qualquer prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores que infrinjam os princípios deste Código de Ética, exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis.

Disposições Gerais

69. Será vedado a todo e qualquer Colaborador prometer índices de rentabilidade ou retornos futuros para os clientes, bem como a prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigação em relação aos ativos administrados.
70. Os Colaboradores devem sempre atuar em defesa dos interesses da Gestora, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações confidenciais. Além disso, os Colaboradores e a Gestora devem evitar a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e condições não equitativas, sendo as atividades exercidas pelos Colaboradores pautadas pelo princípios da liberdade de iniciativa e livre concorrência.
71. O Diretor de Compliance visará promover a aplicação das regras constantes no presente Código de Ética, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de eventuais exceções em relação ao mesmo. É responsabilidade dele assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras e princípios de ética, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aqui estabelecidas.

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Código de Ética da **STRATEGIC PORTFOLIO ADVISORS – GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, (“Gestora”), aprovado pela totalidade dos sócios, o qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.
2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos do Código de Ética da Gestora poderá implicar a caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
3. As regras estabelecidas no presente Código de Ética da Gestora não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Gestora, mas apenas servem de complemento, e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.
4. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida nas políticas e Código de Ética da Gestora poderá me sujeitar a penalidades e responsabilização na esfera civil e criminal, bem como eventuais sanções administrativas. Sobretudo no tocante a eventual vazamento de informação confidencial advindo da utilização de minha senha pessoal, poderei ser responsabilizado nas referidas esferas.
5. 6. Participei do treinamento específico, sendo que compreendi perfeitamente as regras estabelecidas pelo Código de Ética da Gestora e aderi ao mesmo, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.

São Paulo, _____ de _____ de _____.